

LEI Nº 4.230, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Doa bens móveis e equipamentos às escolas estaduais que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os móveis e equipamentos eletro-eletrônicos constantes dos Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei, às seguintes escolas estaduais do Município:

- I. Escola Estadual do Bairro São Geraldo
- II. Escola Estadual Zezé Lima
- III. Escola Estadual Santana
- IV. Escola Estadual José Gonçalves de Melo
- V. Escola Estadual Leonardo Gonçalves Nogueira
- VI. Escola Estadual Dr. José Gonçalves
- VII. Escola Estadual Manoel da Costa Rezende
- VIII. Escola Estadual D. Judith Gonçalves
- IX. Escola Estadual Padre Luiz Turkenburg
- X. Escola Estadual Victor Gonçalves de Souza

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será realizada mediante assinatura de Termo de Doação e Recebimento e baixa das unidades no cadastro de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Carlos Márcio Bernardes
Secretário Municipal de Educação e Cultura